



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº1693/2025
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo de Colaboração com organizações
da sociedade civil para a manutenção de
cemitérios e dá outras providências.***

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a manutenção de cemitérios públicos localizados no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, as organizações da sociedade civil, qualificadas como tal na legislação vigente, poderão incluir, entre outras, entidades de caráter religioso que administrem cemitérios de interesse público.

Art. 2º. Os Termos de Colaboração terão por objeto a execução de serviços de manutenção, conservação e limpeza dos cemitérios das seguintes localidades:

I - Cemitério de Abre Campo e do Povoado de Cachoeira do Livramento, sob a responsabilidade da Paróquia Santana (CNPJ: 03.693.650/0001-58);

II - Cemitério do Distrito de Granada, sob a responsabilidade da Paróquia Santo Antônio (CNPJ: 04.068.927/0001-14);

III - Cemitério do Povoado do Barroso, sob a responsabilidade da Paróquia São Pedro (Capela São Sebastião) (CNPJ: 09.478.011/0001-56).

Art. 3º. A celebração dos Termos de Colaboração fica autorizada para o exercício financeiro de 2025, com valores máximos de:

I - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para a Paróquia Santana;

mf/ab:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

II - R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) para a Paróquia Santo Antônio – Distrito de Granada;

III - R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) para a Paróquia São Pedro (Capela São Sebastião – Povoado do Barroso).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo Municipal, com base na disponibilidade orçamentária e financeira, e deverão ser formalmente detalhados no plano de trabalho de cada Termo de Colaboração.

Art. 4º. O repasse financeiro será destinado exclusivamente à contratação de serviços profissionais para a execução dos serviços de manutenção dos cemitérios, conforme o plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 5º. A fiscalização da execução dos Termos de Colaboração será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos e a consecução do objeto da parceria.

Art. 6º. A concessão dos recursos fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à celebração do Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º. Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, que poderá ser criada ou suplementada por crédito especial, utilizando-se das anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias indicadas na justificativa do projeto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 08 de setembro de 2025.

Mário
Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal